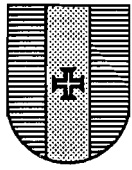


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 53

Segunda - feira, 30 de Maio de 1994

2º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

SECRETARIAS REGIONAIS DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Portaria nº. 57/94:

Aprova a fórmula de cálculo dos preços máximos de venda ao público da gasolina super, gasóleo e fuelóleo.

SECRETARIAS REGIONAIS DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA E DAS FINANÇAS

PORTARIA Nº. 57/94

O Decreto-Lei nº 124/94, de 18 de Maio, que estabelece taxas fixas do imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP), dispõe no número 1 do artigo 5º, que os Governos Regionais da Madeira e dos Açores, reformularão, através de Portaria, o regime de preços máximos de venda ao público para a gasolina super com teor de chumbo superior a 0,013g por litro para o gasóleo e para o fuelóleo com teor de enxofre superior a 1%.

Entretanto foi publicado a nível nacional a Portaria nº 328-B/94, de 27 de Maio, que aprova para o Continente a fórmula de cálculo dos preços máximos de venda ao público dos referidos produtos.

Nestes termos:

Manda o Governo Regional, pelos Secretários Regionais de Economia e Cooperação Externa e das Finanças, e de acordo com a alínea d) do artigo 49º da Lei nº 13/91, de 5 de Junho, o seguinte:

1º. A Portaria nº 328-B/94, de 27 de Maio, aplica-se integralmente na Região Autónoma da Madeira com excepção do artigo 1º cuja fórmula básica de cálculo é a seguinte:

$PMVP = PE + FC + ISP + CT + IVA$, em que:

CT representa os sobrecustos de transporte entre o Continente e a Região Autónoma da Madeira.

2º. Os preços máximos de venda ao público, decorrentes da aplicação da fórmula prevista no número anterior são homologados por despacho conjunto das Secretarias Regionais de Economia e Cooperação Externa e das Finanças.

3º. A presente Portaria entra em vigor no dia 1 de Junho de 1994.

Secretários Regionais de Economia e Cooperação Externa e das Finanças, assinado em, 30 de Maio 1994.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes.

Preço deste número: 20\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano) ...</td> <td>7 561\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>3 780\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>" ...</td> <td>2 504\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 252\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 10\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 2/94 de 25 de Janeiro)</p>	Completa	(Ano) ...	7 561\$00	(Semestral) ...	3 780\$00	Cada Série	" ...	2 504\$00	" ...	1 252\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 115\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa	(Ano) ...	7 561\$00	(Semestral) ...	3 780\$00								
Cada Série	" ...	2 504\$00	" ...	1 252\$00								

Execução gráfica "Jornal Oficial"